

Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo 13.426 Data/Hora 21/11/2011 14:20:26
Responsável: *Kay*

PARECER Nº 43/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0066-2011**

Autor: Vereador **FERNANDO RODRIGO GARMS**

"Institui no calendário oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Concurso de Desenho e Redação denominado "Educação no Trânsito".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, acata a sugestão de Emenda e conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 00066-2011, com apresentação de Emenda Supressiva ao presente Projeto de Lei.

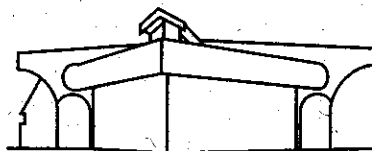
Palácio Legislativo Água Grande, 21 de novembro de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

[Assinatura]
ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

[Assinatura]
EDIVALDO WEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

[Assinatura]
MAURO GOLDIN
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0066-2011**

Autor: Vereador **FERNANDO RODRIGO GARMS**

"Institui no calendário oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Concurso de Desenho e Redação denominado "Educação no Trânsito".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Este Projeto visa instituir o Concurso de Desenho e Redação denominado "Educação no Trânsito", a ser realizado anualmente no mês de agosto, o qual será incluído no calendário oficial de eventos do município.

Em concordância ao Parecer do Procurador Jurídico da Casa, sugiro à Comissão a apresentação da Emenda Supressiva anexa, suprimindo o art. 3º do presente Projeto de Lei, que determina obrigações ao Executivo municipal ao mencionar que "o regulamento do concurso será elaborado até o mês de junho de cada ano, pela municipalidade ou órgão parceiro, especializado em trânsito, e deverá conter as informações necessárias à sua execução, especialmente..."

A apresentação da Emenda Supressiva objetiva atender o art. 55, §3º, inciso III da LOM, que veda a criação de atribuições aos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

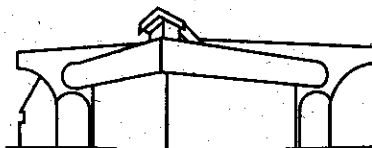
VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2011.

MAURO GOLDIN

Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA SUPRESSIVA Nº 15 /2011

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 0066/11 e renumera os artigos subsequentes.

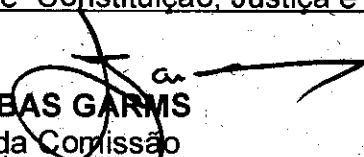
Art. 1º- Fica suprimido o artigo 3º, bem como seus incisos, do Projeto de Lei nº 0066/11, de autoria do Vereador Fernando Rodrigo Garms.

Art. 2º- Em decorrência da supressão acima mencionada, os artigos posteriores, passam a ser renumerados da seguinte forma:

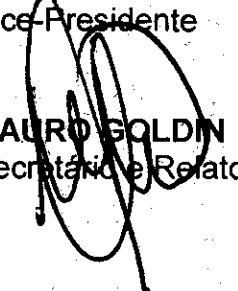
- o art. 4º passa a ser o art. 3º;
- o art. 5º passa a ser o art. 4º; e
- o art. 6º passa a ser o art. 5º.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2011.

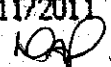
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

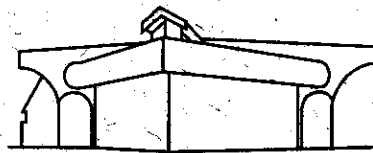

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.427 21/11/2011 14:21:38
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

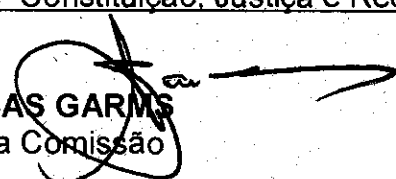
Excelentíssimo Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

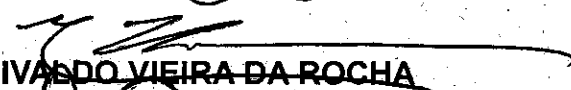
Objetiva a presente emenda supressiva adequar o Projeto de Lei nº 0066/2011, evitando que o mesmo crie atribuições e determine obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 55, §3º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

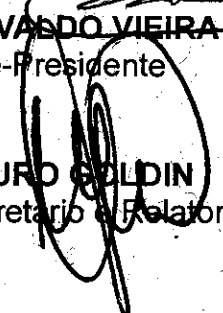
A regulamentação proposta deve ser objeto de decreto do Poder Executivo e deve ser apresentada pelo autor do Projeto de Lei como Indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


ALMIRA RIBAS GARMIS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator